**ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DO CARMO FERREIRA**
**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO**

| **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA** | **DATA** |
|---|---|
| | **20/10/2026** |

| | |
|---|---|
| **ÓRGÃO SOLICITANTE:** | ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DO CARMO FERREIRA |
| **ASSUNTO:** | Aquisição de água mineral potável, acondicionada em recipiente de 20 litros para o consumo humano, destinada a atender às necessidades essências da Creche Municipal Professora Maria do Carmo Ferreira, em razão da interrupção do abastecimento Público de água no Município. |
| **FONTE DE RECURSO:** | CONVENIO Nº 04/2026 |
| **EM CASO DE CONVÊNIO E/OU CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO, INDICAR ORIGEM E NÚMERO.** | |
| **IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:** | A presente demanda justifica-se pela situação emergencial decorrente da falta de abastecimento de água no município, ocasionada pelo esvaziamento do reservatório de água sob responsabilidade da concessionária BRK, comprometendo o fornecimento regular de água à população e às instituições públicas.<br><br>A situação afeta diretamente o funcionamento da Creche Maria José dos Santos, instituição que atende crianças e precisa manter condições adequadas de higiene, alimentação, hidratação e segurança sanitária.<br><br>A disponibilidade de água é indispensável para a preparação das refeições atendimento às necessidades básicas de consumo humano.<br><br>A ausência de água potável compromete a continuidade segura das atividades escolares e pode colocar em risco a saúde e o bem-estar das crianças e dos profissionais da instituição.<br><br>Diante desse cenário, torna-se necessária a aquisição emergencial de água destinada ao uso compatível com sua qualidade, bem como de água mineral potável para consumo humano, assegurando condições mínimas para a manutenção das atividades essenciais da creche durante o período de desabastecimento.<br><br>A medida busca reduzir os impactos da interrupção do serviço público de abastecimento, preservar as condições de higiene e alimentação e garantir, dentro das possibilidades sanitárias e operacionais, a continuidade do atendimento às crianças. |
| **DO FUNDAMENTO JURIDICO** | A presente contratação direta, sem realização de certame licitatório prévio, encontra amparo expresso no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Decreto Municipal nº 1517/2026 de 19 de outubro de 2026.<br>Para a incidência legítima da dispensa por emergência, a jurisprudência consolidada |

dos Tribunais de Contas (notadamente a Súmula nº 246 do Tribunal de Contas da União - TCU) e a doutrina especializada exigem a confluência de pressupostos materiais e formais, todos plenamente atendidos no presente caso:

- **Situação Fática de Risco Concreto:** Presença de evento climático excepcional (estiagem severa) que ameaça diretamente a saúde, a integridade física de alunos e profissionais da educação e a continuidade do serviço público essencial de ensino;
- **Nexo de Causalidade:** Relação direta entre a seca comprovada pelo **Decreto Executivo nº 1517/2026 de 19 de outubro de 2026** e a incapacidade temporária de abastecimento de água potável nas escolas públicas;
- **Incompatibilidade Temporal com o Rito Ordinário:** A tramitação regular de um processo licitatório ordinário (Pregão Eletrônico) exige prazos de publicidade e instrução que inviabilizariam o atendimento imediato da demanda, consumando o dano à saúde dos educandos e o fechamento compulsório das unidades escolares;
- **Adequação e Proporcionalidade do Objeto:** O volume a ser adquirido e o prazo de execução limitam-se ao estritamente indispensável para afastar o perigo iminente e restabelecer as condições mínimas de funcionamento das escolas, respeitando o limite legal improrrogável de até 1 (um) ano.

A medida encontra lastro na eficácia imediata dos preceitos fundamentais da Constituição Federal de 1988:

- **Art. 6º:** Direito fundamental social à educação e à saúde;
- **Art. 205:** A educação como direito de todos e dever do Estado;
- **Art. 227:** Princípio da Prioridade Absoluta aos direitos da criança e do adolescente, que impõe à Administração Pública o dever de assegurar condições adequadas e seguras para a permanência e alimentação escolar dos alunos.

O presente procedimento atende a todos os requisitos procedimentais exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para instrução do processo de contratação direta, reunindo:

1. Documento de formalização de demanda e termo de referência;
2. Estimativa de despesa e pesquisa de compatibilidade de preços;
3. Parecer jurídico atestando a legalidade da contratação;
4. Demonstração de compatibilidade orçamentária;
5. Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação da contratada;
6. Justificativa formal da escolha do fornecedor e do preço pactuado;
7. Justificativa da quantidade;
8. Publicação e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

**ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DO CARMO FERREIRA**
**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO**

| ITEM | QTD | UND | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 800 | UND | **Recarga/reposição de água mineral natural potável, sem gás, própria para consumo humano**, em garrafão de 20 (vinte) litros (sistema de troca/substituição de vasilhame). O produto deverá ser entregue em embalagens íntegras, limpas, devidamente lacradas e dentro do prazo de validade sanitário, atendendo integralmente aos padrões da ANVISA (RDC nº 274/2005). *(Apenas o líquido/refil, com recolhimento e troca dos vasilhames vazios).* | 13,90 | 11.120,00 |

**VALOR TOTAL ESTIMADO:**

| RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO | AUTORIZO A DESPESA |
|---|---|
| DATA: 20/10/2026 | DATA: 20/10/2026 |
| Keiliane Almeida Sena.<br>**KEILIANE ALMEIDA SENA**<br>**COORDENADORA DE APOIO E FINANCEIRO** | Márcia Cristina F. Barbosa<br>**MÁRCIA CRISTINA FERRREIRA BARBOSA**<br>**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO** |